



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

## **ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DA ETEC DE MONTE MOR**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º O Grêmio Estudantil da Etec de Monte Mor, é o órgão de representação do corpo discente do Ensino Médio, Ensino Técnico Integrado e Ensino Técnico Modular da Etec, e reger-se-á por este Estatuto, nos termos de legislação vigente e terá duração de um ano letivo.

§ Único – O Grêmio Estudantil da Etec é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos e rege-se em consonância com a Lei Federal nº 7398/85, art. 1º e a Constituição Federal de 1988, art. 5º inciso XVII.

Art. 2º São atribuições do Grêmio Estudantil:

- I – Representar condignamente o corpo discente;
- II – Defender os interesses (deveres, direitos e necessidades) individuais e coletivos dos alunos da Instituição;
- III – Incentivar a cultura literária, artística, científica, política, desportiva e social de seus membros e a melhoria da qualidade de ensino;
- IV – Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, a fim de fiscalizar a educação e obter aprimoramentos;
- V – Realizar intercâmbio e colaboração de caráter político, cultural, educacional, cívico, científico, desportivo e social com outras instituições de mesmo caráter e com movimentos estudantis; mas seus objetivos são sociais e educativos e não terá caráter político, racial ou religioso.
- VI – Lutar pela democracia permanente na escola, assim como pugnar pela educação de ensino às reais necessidades da classe estudantil, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da escola.

VII – Reconhecer as entidades estudantis;

### **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 3º São elementos do Grêmio Estudantil:

I – Seu patrimônio;

II – Seus associados.

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

## **SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO**

Art. 4º O patrimônio do Grêmio Estudantil é constituído por:

I – Contribuição dos seus membros;

II – Contribuição de terceiros;

III – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV – Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possa ou venha a possuir;

V – Rendimentos adquiridos em promoções;

VI – Qualquer documento em seus diversos formatos que tenha participação do Grêmio Estudantil.

Art. 5º A Receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, de ações e legados, e renda auferida em seus empreendimentos. Sendo que toda a renda, bem como seus usos, deverá constar no livro caixa do Grêmio. Parágrafo único. as despesas com verbas do Grêmio poderão ser comprovadas através de recibo, cupom fiscal ou nota fiscal.

Art. 6º A Diretoria do Grêmio será responsável pelos bens da Entidade e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o Primeiro Tesoureiro deverá assumir um relatório para o Secretário Geral, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Grêmio seguinte conferirá os bens e providenciará outro relatório, a ser assinado pelo atual Presidente e a nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Secretário Geral fará um relatório.

Art. 7º O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes, integrantes ou não da Diretoria Colegiada, sem que este tenha sido previamente autorizado, por escrito e assinado pelo Presidente ou Diretor Financeiro.

## **SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º São Associados do Grêmio Estudantil todos os alunos regularmente matriculados nos cursos do Ensino Médio, Ensino Técnico Integrado e Ensino Técnico Modular da Etec. Art.

Art. 9º São direitos dos Associados:

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

- I – Participar de todas as instâncias deliberativas deste grêmio, observadas as disposições deste Estatuto;
- II – Ter acesso aos livros e documentos do Grêmio Estudantil;
- III – Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- IV – Ser representado pela Diretoria do Grêmio Estudantil nos fóruns adequados;
- V – Votar e ser votado, para qualquer cargo deste Grêmio Estudantil, bem como para qualquer outra função representativa dos discentes, ressalvadas as proibições estatutárias;
- VI – Encaminhar questionamentos, observações e sugestões à Diretoria do Grêmio Estudantil;
- VII – Receber respostas da Diretoria do Grêmio Estudantil quanto a questionamentos, observações e sugestões encaminhados a essa Diretoria no menor espaço possível de tempo;
- VIII – Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências da Entidade, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie este estatuto ou o Regimento Comum das Escolas Técnicas do Centro Paula Souza.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I – Conhecer e cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações desta entidade;
- II – Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV – Informar a Diretoria do Grêmio Estudantil a respeito de qualquer violação do presente Estatuto;
- V – Comparecer aos atos que forem convocados, tomando, se cabível, parte nos trabalhos;

Art. 11º Das infrações disciplinares:

- I – Usar a entidade para fins diferentes de seus objetivos previstos no presente Estatuto, visando o privilégio pessoal;
- II – O não cumprimento do disposto no Art. 10;
- III – Prestar informações referentes à entidade que possam colocar em risco a integridade de seus membros;

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

IV – Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos.

V – Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio Estudantil da Etec.

V- Praticar atos que venham agredir fisicamente, moralmente ou difamar seus sócios.

Art. 12º Das penalidades:

I – O infrator do previsto no Art. 11 estará sujeito as penalidades desse artigo;

II – Caso a denúncia seja proveniente de outro associado, caberá a Diretoria do Grêmio Estudantil julgar em primeira instância o caso que após ter sido concedido pleno direito de defesa por parte do sócio a Diretoria dará seu parecer final;

III – Na eventualidade do infrator ser membro da Diretoria do Grêmio Estudantil, este perderá seu cargo e responderá as instâncias deliberativas da entidade.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

Art. 13º São instâncias deliberativas do Grêmio:

I – Assembleia Geral dos Estudantes;

II – Conselho de Alunos Representantes de Turma;

III – Diretoria Colegiada do Grêmio.

### **SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14º A Assembleia Geral dos Estudantes é a instância superior e soberana de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõem-se de todos os sócios do Grêmio.

Art. 15º A convocação para assembleias, será feita através de edital ou redes sociais, com pauta definida. Divulgado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas feito pela Diretoria do Grêmio.

Art. 16º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente: I – Ao término do ano letivo para avaliação do mesmo;

Art. 17º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando:

I- Convocado por 30%+1 (trinta por cento mais um) dos membros da Diretoria Colegiada do Grêmio; a) A Assembleia Geral poderá ser reunida extraordinariamente

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

quando convocada por 20% dos representantes de classe junto com 30% de assinaturas de representantes de classe, autorizando a Assembleia. b) Caso ocorra a petição para Assembleia Geral extraordinária ao menos 30%+1 (trinta por cento mais um).

§ Único – Em qualquer caso a convocação deverá ser feita com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de edital, com descrição completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

Art. 18º A Assembleia Geral deliberará com maioria simples de voto, sendo obrigatório o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) para sua instalação. Parágrafo único. O voto é personalíssimo e intransferível, sendo vedado o voto por procuração. Compete a Assembleia Geral:

I – Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros e/ou pela plenária;

II – Receber e aprovar relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil e suas prestações de contas, apresentadas juntamente com o Secretário Geral;

III- Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio, de acordo com os resultados de inquéritos, desde que comunicados e garantindo o direito de ampla defesa do acusado, sendo que qualquer decisão deve ser tomada por no mínimo 2/3 dos votos da plenária;

IV – Designar, caso necessário, nova Assembleia Geral, com dia, hora e pautas fixadas;

V – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 19 A Diretoria do Grêmio Estudantil é a primeira instância deliberativa sendo composta exclusivamente por associados do Grêmio Estudantil, sendo responsável por representar oficialmente a Entidade e pelo encaminhamento e execução das atividades dela, bem como a coordenação e planejamento das mesmas.

Art. 20º A gestão da Diretoria Colegiada terá duração de um ano.

Art. 21º Cabe a Diretoria do Grêmio Estudantil:

I – Elaborar o plano anual de trabalho, informando-o à comunidade escolar;

II – Colocar em prática o plano anual definido;



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

III – Divulgar em Assembleia Geral:

a. As normas que regem o Estatuto;

b. As atividades desenvolvidas pela Diretoria Colegiada do Grêmio;

IV – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las a aprovação do Presidente;

V – Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando necessário;

VI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária por deliberação da maioria absoluta de seus membros, exigindo o quórum mínimo de 2/3 da Diretoria Colegiada e definir pauta, dia e horário, para realização da Assembleia Geral;

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

VIII – Representar todos os associados;

IX – Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 22º A Diretoria do Grêmio Estudantil é composta pelos seguintes cargos, sendo vedado o acúmulo de cargos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário-Geral

V – 1º Secretário

VI – Tesoureiro Geral

VII – Iº Tesoureiro

VIII – Diretor de Esportes

IX- Diretor Social

X – Diretor Cultural

XI – Diretor de Imprensa

XII – Diretor de Saúde e Meio Ambiente – Estar

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

Art. 23º Cada Diretoria será formada por no mínimo um Diretor e até quatro Suplentes os quais deverão compor uma equipe de trabalho.

§1º O Diretor de cada diretoria é seu responsável direto;

I – Os suplentes que compõem a equipe de trabalho deverão ser do Grêmio Estudantil.

II – Os membros da equipe de trabalho de cada diretoria compõem a Diretoria do Grêmio Estudantil;

III – Os membros da equipe de trabalho de cada diretoria deverão se reunir ao menos uma vez por bimestre, para deliberar sobre questões inerentes à sua diretoria, ou sempre que convocada reunião.

§2º As decisões tomadas pela Diretoria do Grêmio Estudantil serão discutidas em reunião da mesma, entre os membros e aprovadas pela maioria simples de voto.

§3º No caso da vacância do cargo de Diretor, o mesmo será ocupado por um outro integrante do Grêmio, este escolhido em reunião da Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 24º Cabe aos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil:

I – Providenciar a devida conservação do espaço físico da Escola e do Grêmio e de seu patrimônio;

II – Providenciar para que não falte o material necessário à execução das atividades de suas diretorias, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Diretoria Colegiada, em especial com o Presidente e Tesoureiro;

III – Transmitir aos estudantes propostas e ações da Diretoria do Grêmio Estudantil;

IV – Zelar pelo bom relacionamento da Diretoria do Grêmio Estudantil com os gremistas, com o colégio e com a comunidade, e com as outras entidades do movimento estudantil;

V – Elaborar propostas de alterações do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral;

VI – Propor reuniões extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil;

VII – Apresentar notas fiscais e/ou recibo de qualquer uso dos fundos do Grêmio Estudantil para a realização de suas atividades, de acordo com o Parágrafo único do Art. 5º. Art. 32 A Diretoria do Grêmio Estudantil deverá se reunir ordinariamente uma vez ao bimestre. Podendo se reunir extraordinariamente mais vezes, quando



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

convocada pelo Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos diretores, para deliberar sobre questões inerentes ao Grêmio Estudantil.

Art. 25º No caso da vacância do cargo de Presidente ou Tesoureiro, o mesmo deverá ser ocupado por um dos diretores dentre os ocupantes de uma das Diretorias, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 26º É vedada a concomitância de membro da Diretoria do Grêmio Estudantil e Representante de Classe, devendo o eleito optar por um dos cargos no prazo de cinco dias.

Art. 27º É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 28º Compete ao Presidente:

I – Representar a associação gremista na própria Etec de Monte Mor, ou fora dela, bem como assinar cheque, procurações, cartas e documentos em conformidade com a Legislação vigentes e este Estatuto;

II – Desempenhar a função de Administrador da Entidade;

III – Ter direito a voto Minerva, nos casos em que se fizer necessário;

V – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

VI – Acompanhar as atividades dos membros da Diretoria Colegiada;

VII – Praticar, ad referendum da Diretoria Colegiada, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;

VIII – Assinar, juntamente com pelo menos uma pessoa ocupante dos cargos de Tesoureiro, Vice-Presidente as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

IX – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, balancete das finanças do Grêmio Estudantil, a ser apreciado pelo Secretário Geral;

X – Assinar, juntamente com o Diretor de Imprensa, Vice-Presidente, ata de reunião da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral, contendo os temas debatidos e as decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de 2/3 dos presentes, membros ou não da Diretoria Colegiada;

XII – Responsabilizar-se pelos bens do Grêmio Estudantil;

XIII – Rubricar os livros de todas as instâncias da Diretoria do Grêmio Estudantil;

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

XIV – Receber verbas, doações, subvenções e auxílios destinados ao Grêmio Estudantil;

XV – Assinar documentos, conjuntamente com os Diretores, Vice-Presidente, Secretário Geral e 1º Secretário;

XVI – Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

XVII – Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do encargo.

§ Único – Ao Presidente cabe zelar pela fiel aplicação deste Estatuto bem como administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Grêmio. No exercício desta função, tem imunidade por suas palavras e opiniões, respondendo pelos excessos cometidos.

XVIII – Ao Presidente cabe a ele poder dar e tirar atributos e funções dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil.

XIX – Cabe ao presidente escolher os colaboradores das Diretorias do Grêmio Estudantil.

XX – Cabe ao presidente em caso de ausência do Estatuto, procurar e criar em primeira ordem um novo Estatuto para ser apresentado e aprovado em Assembleia Geral.

Art.29º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 30º Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio; d) Manter em dia os arquivos da entidade.
- e) Organizar sua equipe de trabalho.

Art. 31º Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário-Geral e os secretários de cada diretoria em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

Art. 32º Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas a Diretoria Financeira.

Art. 33º Compete ao 1º Tesoureiro; Auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 34º Compete ao Diretor Social;

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a Comunidade.

Art. 35º Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;

Art. 36º Compete ao Diretor Social:

- a) Promover e manter relações com novas entidades;
- b) Promover e incentivar a integração de todos os alunos, funcionários e professores do colégio.

Art. 37º Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente

- a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

- b) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;

#### **CAPÍTULO IV SESSÃO IV Da Secretaria**

Art. 38º A Secretaria é instância deliberativa intermediária do Grêmio e compõe-se de sete membros.

§ Único – Compete aos membros do presente Conselho:

- I – Assinar todos os documentos e pareceres proferidos pela Diretoria Financeira;
- II – Assinar os termos de entrega e recebimento;
- III – Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- IV – Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 39º Compete a Secretaria:

- I – Examinar os livros contábeis e papéis de escriturações da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósitos;
- II – Lavrar no livro de “Atas e Pareceres” da Secretaria os resultados dos exames Procedidos;
- III – Registrar toda a movimentação financeira no livro “Caixa”;
- IV – Comprovar/Analisar a procedência e a veracidade dos recibos e/ou cupom/nota fiscal apresentadas pela Diretoria Colegiada na Prestação de Contas para comprovação de despesas com dinheiro do Grêmio Estudantil;
- V – Ao término de cada mandato, colher do Tesoureiro e do Presidente o termo de entrega devidamente assinado, discriminando todos os bens do Grêmio;
- VI – Empossada a nova diretoria, colher do Tesoureiro e do Presidente eleito o termo de recebimento devidamente assinado, discriminando todos os bens do grêmio;
- VII – Propor, por unanimidade de seus membros, alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral dos Estudantes;
- VII – Convocar, por unanimidade de seus membros, Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

X – Acompanhar o processo eleitoral;

XI – Manter, guardar e proteger com segurança todos os documentos presentes do Grêmio Estudantil.

XI – Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 40º Reunir-se-á a Secretaria, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando requisitado pela Diretoria Colegiada do Grêmio em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples dos votos

#### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA ELEITORAL, DA POSSE E DO MANDATO SEÇÃO I Das Eleições**

Art. 41º O sistema eleitoral obedecerá ao regulamento eleitoral, respeitando as normas estatutárias.

Art. 42º O preenchimento de todos os cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil far-se-á por eleição direta, universal e secreta, maioria simples, garantida a inviolabilidade da urna.

Art. 43º A Comissão Eleitoral deve ser escolhida pelo Presidente do Grêmio Estudantil. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Etec de Monte Mor. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições.

Art. 44º As eleições serão convocadas de acordo com o calendário escolar da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Os casos omissos sobre a votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45º É aberta a participação como candidato à Presidência do Grêmio Estudantil qualquer estudante matriculado na Instituição, de Ensino Técnico concomitante, Integrado e/ou Subsequente, que esteja frequentado as aulas e de conformidade com a legislação atual.

Art. 46º As chapas serão registradas perante a Comissão Eleitoral, a requerimento dos candidatos, dentro dos dez primeiros dias úteis à publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. Constarão no edital:

I – Que o candidato seja aluno regularmente matriculado, frequente às aulas. Não tenha perdido o cargo anterior em condenação irrecorrível, ou destituído do Grêmio.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

- II – O período, o horário e local em que estarão abertas as inscrições de chapas;
- III – Período para campanha;
- IV – Data, horário e local de debates entre as chapas;
- V – Data da eleição.

Art. 47º É obrigatório no ato da inscrição da chapa concorrente a Diretoria do Grêmio Estudantil, o preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 48º As chapas concorrentes poderão contar, em seus quadros, com membros da Diretoria Colegiada antiga.

Art. 49º As despesas com os encargos eleitorais serão autorizadas pela Diretoria Administrativa, mediante prévio orçamento apresentado pela Comissão Eleitoral por intermédio de seu presidente.

Art. 50º As eleições serão realizadas em dia normal de aula.

Art. 51º Com antecedência de três dias à realização do pleito, a Comissão Eleitoral por Intermédio de seu presidente, nomeará os membros das mesas eleitorais que funcionarão em cada seção.

Art. 52º A mesa eleitoral será composta por no mínimo:

- I – Um membro de cada chapa concorrente ao pleito eleitoral;
- II – Um escrutinador, nomeado pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- III – O Presidente do Grêmio;
- IV – O Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Essa comissão poderá passar em todas as salas do colégio para divulgação.

§ 2º A apuração será imediata ao término da votação.

Art. 53º Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório ou ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

## SEÇÃO II DA POSSE

Art. 54º A anúncio da nova Diretoria Colegiada dar-se-á solenemente em Assembleia Geral, após a apuração.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada transmitente é facultado dar posse à nova Diretoria do Grêmio Estudantil, após o término do ano das eleições.

Art. 55º Será declarada a vacância do cargo, o titular que não se apresentar para empossar-se dentro de trinta dias, contados da posse dos membros da Diretoria Colegiada, salvo justificção fundamentada, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 56º A posse do eleito para completar o mandato, em virtude da perda deste pelo respectivo titular, dar-se-á logo após sua aprovação perante Assembleia Geral conforme preceitua o art. 59 do novo Código Civil.

Art. 57º Após a anúncio do novo Presidente far-se-á, em nome dos demais eleitos o discurso de posse, perante a Assembleia Geral e o seguinte juramento: *“Perante os alunos e a direção da Etec de Monte Mor, juro manter, defender, cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil, buscando o fortalecimento da classe estudantil, respeitando seu passado de lutas e glórias, sustentando-lhe a união, a integridade, a independência.”*

## SEÇÃO III DOS MANDATOS

Art. 58º Todos os mandatos da Diretoria Colegiada terão duração de um ano letivo e expirará ao término do ano.

Parágrafo único. O Presidente empossado ficará impossibilitado de renunciar ao seu cargo nos quatro primeiros meses de Gestão, salvo por força maior, que deverá ser discutida em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 59º Considera-se vago o cargo cujo titular, sem motivo justificado, deixa de comparecer a três reuniões ordinárias e consecutivas, ou a cinco ordinárias e alternadas.

Art. 60º É vedada a acumulação de cargos na Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 61º Não se admite o exercício do mandato de membro da Diretoria Colegiada, concomitante, com as funções eletivas em outras entidades de representação estudantil.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Colegiada do Grêmio que vier acumular cargo eletivo em outra entidade terá quinze dias para optar para um dentre os cargos.

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62º O presente Estatuto poderá ser modificado somente pelo Presidente, e Assembleia Geral especialmente convocada de acordo com as normas do mesmo.

Art. 63º As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria do Grêmio Estudantil quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 65º Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função nos órgãos do Grêmio.

Art. 66º Nenhum sócio poderá intitular-se representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria Colegiada, assinada pelo Presidente.

Art. 67º A Diretoria do Grêmio Estudantil em vigor, desde antes da aprovação deste Estatuto, tem o prazo de dois meses para regularizar a sua atuação de acordo com as novas disposições estatutárias.

Art. 68º As normas relativas à propaganda eleitoral, realização de debates e procedimento de inscrição das chapas ficam a cargo da Comissão Eleitoral, que deverá divulgar a regulamentação com no mínimo um mês de antecedência da realização do pleito.

Art. 69º Este Estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em murais do Instituto, por período de trinta dias.

Art. 70º O Grêmio Estudantil da Etec de Monte Mor terá tempo de duração ilimitada e, somente ocorrerá sua extinção por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia designada especificamente para esse fim, revertendo-se, no caso de extinção da entidade, seus bens a entidade estudantil congênere.

Art. 71º Revogadas todas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor um dia útil após sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

§ Único – Ao Presidente cabe constituir, criar um novo Estatuto em caso da ausência do mesmo e divulgar em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 72º Será permitida a criação de leis regulamentadoras, assinada pelo atual presidente e publicada através da imprensa, que venha a ajudar o Estatuto a organizar o Grêmio Estudantil.



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

---

Escola Técnica Estadual de Monte Mor

### **Leis que reforçam a existência do Grêmio Estudantil**

A Lei Nº 7.398, de novembro de 1985 Lei Complementar Nº 444, de 27 de dezembro de 1985 Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Lei Nº 7.844, de 13 de maio de 1992 Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

A Lei Nº 7.398, de novembro de 1985 que dispõe sobre a organização de entidades estudantis de 1º e 2º graus e assegura aos estudantes o direito de se organizar em Grêmios:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 53º inciso IV, garante o direito dos estudantes de se organizar e participar de entidades estudantis.

Monte Mor/SP, 12 de abril de 2021

---

Profa. Carolina H. Mattos de Milano  
Orientação Educacional da Etec

---

Prof. Wagner José da Silva  
Direção da Etec

---

Thábata Cristina Dante Palmieri  
Presidente do Grêmio Estudantil

---

Elen Barbosa de Paula  
Vice-presidente do Grêmio Estudantil

---

**Escola Técnica Estadual de Monte Mor**

Avenida Benedito Lazaro Vieira, s/nº, Sítio Santo Antonio, CEP 13.190-120 - Monte Mor/SP  
Fone: (19) 3889-2100 - 3879-6515